

RELATÓRIO TÉCNICO - DEFESA

PROCESSO Nº : 533-9/2011
PROCEDENCIA : GOVERNO DO ESTADO DE MATO DE GROSSO
INTERESSADO : IRACI RODRIGUES DA SILVA
ASSUNTO : PENSÃO
GESTOR : CESAR ROBERTO ZILIO
RELATOR : CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
TÉCNICO : IACY GRANJA DE SOUZA VIEIRA MILLER

Senhor Secretário:

Vêm-nos o presente feito, em face da defesa constante nos autos às fls. 105 a 112/TCE, prestadas pelo **Sr. César Roberto Zílio, Secretário Estadual de Administração**, por força do ofício nº 222/2012 (fls. 96/TCE), que visa obter esclarecimentos quanto aos achados contidos no Relatório Técnico de Defesa, às fls. 91 a 93/TCE.

Da tempestividade da resposta

Ofício	Fls.	Data	Juntada da Notificação	PRAZOS
Ofício nº 222/2012	96	28/03/12	30/03/12	15 DIAS
Resposta/Defesa Protocolo 68659/2012	98	13/04/12		Tempestivo

Conforme quadro acima, informamos que o protocolo da resposta/defesa acima mencionada é tempestiva.

Do exposto, passaremos à ANÁLISE TÉCNICA DE DEFESA.

1. Encaminhar a certidão de casamento atualizada com a devida anotação do óbito (Pensão).

RESPOSTA DO GESTOR: consta à fl. 112/TCE, a certidão de casamento atualizada, com a averbação do óbito do ex-servidor.

ANÁLISE DA DEFESA: SANADA A IMPROPRIEDADE.

CONCLUSÃO

Por fim, com fulcro do art. 139, da Resolução nº 14/2007, sugerimos ao Conselheiro Relator:

a) Registro do Ato nº. 2392/2010 (Pensão) à fl. 25/TCE, do Ato retificatório nº. 6.248/2012, à fl. 64/TCE e do Ato nº. 568/2010, às fls. 08/TCE (Processo Apenso), bem como a legalidade da planilha de cálculo do benefício à fl. 23/TCE e da planilha de proventos integrais à fl. 18/TCE, do processo apenso.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, em Cuiabá,
22/05/2012.

Iacy Granja de Souza Vieira Miller
Técnica de Controle Público Externo

PROCESSO Nº : 533-9/2011
PROCEDENCIA : GOVERNO DO ESTADO DE MATO DE GROSSO
INTERESSADO : IRACI RODRIGUES DA SILVA
ASSUNTO : PENSÃO
GESTOR : CESAR ROBERTO ZILIO
RELATOR : CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
TÉCNICO : IACY GRANJA DE SOUZA VIEIRA MILLER

Excelentíssimo Conselheiro:

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá,
22/05/2012.

EDUARDO BENJOINO FERRAZ
Assessor Técnico da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal

CONFIRMO A INFORMAÇÃO.

OSIEL MENDES DE OLIVEIRA
Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal